



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:569 — Prorroga por dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, que regula os direitos das alcaparras em salmoura, em vinagre ou por outro modo conservadas, classificáveis pelo artigo 616 da pauta de importação e destinadas a conservar a exportar.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba do n.º 2) do artigo 14.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Economia :

Decreto-lei n.º 31:570 — Reorganiza a Junta Nacional dos Lacticínios da Madeira, que passa a denominar-se Junta dos Lacticínios da Madeira e funcionará ao abrigo das disposições do decreto-lei n.º 26:757.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 31:570

O decreto-lei n.º 26:655, de 4 de Junho de 1936, que criou a Junta Nacional dos Lacticínios da Madeira, veio satisfazer a necessidade de sustar a ruína iminente que ameaçava a exploração dos lacticínios da Ilha da Madeira.

Os resultados obtidos pela acção daquele organismo traduzem presentemente uma situação próspera das actividades sujeitas à disciplina da Junta.

No entanto, apesar do êxito obtido pelo referido organismo, tornava-se necessário integrar a Junta dentro dos princípios básicos que informam os organismos de coordenação económica, definidos pelo decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936.

Só a característica especial do problema dos lacticínios da Madeira e a conveniência de consolidar os benefícios obtidos levou a retardar a transformação que se impunha.

É esta, na essência, a finalidade do presente decreto. Aproveita-se, contudo, o ensejo para introduzir certas alterações que a prática dos anos decorridos evidenciou como necessárias para a maior eficácia e utilidade do organismo.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

I — Da natureza e fins do organismo

Artigo 1.º A Junta Nacional dos Lacticínios da Madeira, criada pelo decreto-lei n.º 26:655, de 4 de Junho de 1936, passa a denominar-se Junta dos Lacticínios da Madeira (J. L. M.) e funcionará ao abrigo das disposições do decreto-lei n.º 26:757, de 8 de Julho de 1936.

Art. 2.º A Junta dos Lacticínios da Madeira exercerá as funções que competiam à Junta Nacional dos Lacticínios da Madeira, com as alterações previstas no presente decreto-lei.

§ único. A Junta dos Lacticínios da Madeira fica sujeita à acção coordenadora da Junta Nacional dos Produtos Pecuários e desempenhará, por delegação desta, as funções que lhe forem cometidas.

Art. 3.º O pagamento do leite aos produtores, a que se refere o n.º 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:655, poderá ser efectuado até ao dia 15 do mês seguinte àquele em que o leite tenha sido entregue nos postos.

Art. 4.º O número de postos de desnatção em funcionamento será regulado pela Junta, não podendo, contudo, ser superior a 320.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 31:569

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por dois anos o disposto no decreto n.º 29:819, de 12 de Agosto de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa de 8 de Outubro de 1941, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Indemnizações» do artigo 14.º «Encargos administrativos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 10.000\$, a sair da verba do n.º 1) «Restituições» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 8 de Outubro de 1941. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.